

LEI MUNICIPAL Nº 228 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a retenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza e dá outras providências.

JOÃO GREGÓRIO DA SILVA, Prefeito Municipal De Nova Olímpia - MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, instruído no código Tributário deste Município de Nova Olímpia-MT, tem como fato gerador à prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante na lista respectivamente inserida no texto do referido Código.

Parágrafo único. Os serviços incluídos na lista ficam sujeitos apenas ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

Art. 2º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

Parágrafo único. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

Art. 3º Contribuinte é o prestador do serviço.

Parágrafo único. Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, avulsos, os diretores e membros de conselhos consultivos de sociedades.

Art. 4º Considera-se local da prestação do serviço;

I – A do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador;

II - No caso de construção civil, o local onde se efetuar a prestação.

Art. 5º A pessoa Jurídica ou física que contratar ação de serviços de qualquer natureza, deverá efetuar a retenção do imposto ISS, devido ao Município, sobre o pagamento dos serviços contratados.

§ 1º A obrigação de que trata este artigo refere-se apenas para as pessoas jurídicas ou físicas, caracterizadas como contratante, com estabelecimento neste Município.

§ 2º Efetivada a retenção do ISS, a pessoa jurídica, ou física deverá recolher o imposto aos cofres públicos do Município no prazo de três dias úteis.

§ 3º O não pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, retido na fonte, caracterizara como sonegação do contribuinte sujeito ao lançamento em dívida ativa, com as penas da Lei.

§ 4º O não recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ferido na fonte, por parte da empresa ou pessoa física contratante, no prazo de três dias, caracterizará como apropriação indébita, sujeita as penas da Lei.

Art. 6º O Poder Executivo fará, através do setor tributação e fiscalização fazendária, a fiscalização e o efetivo cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências administrativas, jurídicas, tributarias financeiras, orçamentárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, em Código Tributário Municipal revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 05 dias do mês de dezembro de 1.995.

JOÃO GREGÓRIO DA SILVA